



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21223.000499/2018-48

Dispensa de Licitação nº 015/2019

Contrato Administrativo nº 008/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) FUNCIONÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER À SUREG/RR E UA BOA VISTA que entre si celebram, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** e a empresa **IRANEIDE S RODRIGUES - ME**.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, Sr. **LEANDRO DE MORAIS MAIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1559958 – SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 097.127.327-89, e pela Gerente Substituta de Finanças e Administração, Sra. **DYENE MENEZES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 190359 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 701.357.462-72, e de outro lado a empresa **IRANEIDE S RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.038.678/0001-53, com endereço na Avenida General Ataíde Teive, nº 3304-4 – Bairro Buritis, CEP 69.309-187, em Boa Vista/RR, neste ato representada pela Sr. **IRANEIDE DA SILVA RODRIGUES**, sócia proprietária, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 114.107 – SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 383.048.132-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para fornecimento de mão de obra de 01 (um) funcionário para serviço continuado de limpeza, asseio e conservação SUREG/RR, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de 01 (um) profissional para prestação de serviço continuado de limpeza e higiene, para atender à SUREG/RR e UA Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 19 de agosto de 2019, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do serviço, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente contrato.

- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar o objeto ora contratado a partir do dia 19 (dezenove) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

4.1 O serviço consistirá na limpeza, asseio e conservação da área interna e arredores da SUREG/RR e UA Boa Vista conforme frequência a seguir:

4.1.1 Áreas Internas

4.1.1.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

4.1.1.2 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

4.1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

4.1.1.4 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, **duas vezes ao dia;**

4.1.1.5 Varrer e remover manchas dos pisos;

4.1.1.6 Varrer e passar pano úmido nos pisos;

4.1.1.7 Varrer e/ou lavar, conforme o caso ou exigência da contratante, os pisos de cimento e pisos pavimentados;

4.1.1.8 Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, **duas vezes ao dia;**

4.1.1.9 Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;

4.1.1.10 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

4.1.1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;

4.1.1.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;

4.1.1.13 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

4.1.1.14 Recolher à copa, garrafas e utensílios;

4.1.1.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.2 Semanalmente, Uma vez, quando não explicitado:

4.1.2.1 Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;

4.1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

4.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

4.1.2.4 Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

4.1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

4.1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

4.1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

4.1.2.8 Passar pano úmido com desinfetante domissanitário nos telefones;

4.1.2.9 Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, **duas vezes por semana;**

4.1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

4.1.2.11 Fazer a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;

4.1.2.12 Limpar refrigeradores e frigobares;

4.1.2.13 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.3 Mensalmente, uma vez:

4.1.3.1 Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;

4.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 4.1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 4.1.3.5 Remover manchas de paredes;
- 4.1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 4.1.3.7 Limpar grades, basculantes, caixilhos, janelas, vidros, portas de vidros em geral, aplicando-lhes antiembaçantes;
- 4.1.3.8 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 4.1.3.9 Retirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 4.1.3.9 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- 4.2 **Esquadria Externa (Face Interna/Face Externa)**
 - 4.2.1 **Quinzenalmente, Uma Vez:**
 - 4.2.1.1 Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 4.3 **Áreas Externas – Pisos Pavimentados e Terra**
 - 4.3.1 **Diariamente, uma vez quando não explicitado:**
 - 4.3.1.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 4.3.1.2 Varrer as áreas pavimentadas;
 - 4.3.1.3 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
 - 4.3.1.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
 - 4.3.2 **Semanalmente:**
 - 4.3.2.1 Lavar as áreas pavimentadas, uma vez;
 - 4.3.2.2 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, duas vezes;
 - 4.3.2.3 Lavar os pisos cerâmicos, com detergente;
 - 4.3.2.4 Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.
- 4.4 Os serviços serão executados nas seguintes Unidades:
 - Local:
 - a) SUREG/RR – Av. Venezuela, nº 1.120 – Mecejana, Boa Vista/RR;
 - b) UA Boa Vista – Av. Venezuela, nº 1.120 – Mecejana, Boa Vista/RR.
- 4.5 A jornada de trabalho de toda a mão de obra envolvida na prestação dos serviços objeto desta licitação será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira com intervalo de 1 (uma) hora para descanso, na forma estabelecida a seguir:
 - a) De segunda a quinta-feira, das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
 - b) Na sexta-feira, de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 4.5.1 Considerando que jornadas de trabalho de 44 horas semanais englobam o sábado e considerando ainda que o horário de funcionamento da CONAB/RR é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, a carga horária que seria executada no sábado (04 horas) fica compensada durante a semana, conforme especificação acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.3 Fornecer o serviço na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 5.5 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção de pagamento, sem que venha a CONAB sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.
 - 5.6.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 5.7 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação;
- 5.8 Realizar, às suas expensas, imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONAB, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;
- 5.9 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados da contratada, quando solicitados, inclusive, informações quanto ao exame toxicológico, conforme preconiza a Portaria 945 do MTE;
- 5.10 Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 5.11 Responsabilizar-se pelo controle do acúmulo de pontos (sanção) na carteira de motorista do prestador do serviço, tomando as medidas cabíveis caso o limite máximo de pontos seja alcançado e gere impedimentos quanto à condução de veículos para não prejudicar/interrromper a prestação do serviço;
- 5.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB;
- 5.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 5.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);
- 5.15 Fazer seguro de seu (s) empregado (s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.16 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 5.17 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no "Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho", relativo à categoria;
- 5.18 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 5.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.20 Pagar os salários, fornecer vale-transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, pontualmente.
- 5.20.1 O pagamento do salário deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Boa Vista-RR;
- 5.20.2 O desatendimento do item 5.19 e 5.20 e/ou de seus subitens ensejam aplicação da sanção prevista no subitem 12.8.1, item 12, deste Contrato.
- 5.21 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 5.22 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 5.23 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.24 Apresentar, mensalmente, à CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação;
- 5.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 5.26 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços;
- 5.27 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB;
- 5.28 Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Boa Vista/RR, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seus empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONAB;
- 5.28.1 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no ato da assinatura do contrato.
- 5.29 Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
 - 5.29.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 5.29.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 5.29.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 5.29.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
 - 5.29.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 5.30 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 5.31 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.32 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONAB qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3 Pagar a importância correspondente ao serviço fornecido, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 6.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.
- 6.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 6.6 A CONAB nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 A CONAB pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ 3.557,41 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Fatura que comprove o pagamento ao empregado do salário e encargos sociais referentes ao mês anterior ao de referência.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1 Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 De acordo com a proposta orçamentária do fornecedor, vinculada a este contrato, o custo anual da contratação está estimado em R\$ 42.688,96 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 10.2 O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações nos valores salariais, respeitando-se os limites previstos em Lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, conforme a seguir:

11.1.1 Custeio da CONAB/SUREG/RR

PTRES: 086352

Fonte de Recursos: 0250022135

Natureza da Despesa: 33.90.37

Plano Interno: SERVLIMP



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 12.3 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 12.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 12.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 12.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.7 Da sanção de **advertência**:
- 12.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 12.8 Da sanção de **multa**:
- 12.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da Conab, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 12.8.1.1 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.9 Da sanção de **suspensão**:
- 12.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 12.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.9.3 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 12.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

- 13.1 A contratada, de acordo com o disposto no Art.439 do RLC-CONAB, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro – garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 13.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.
- 13.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme Arts. 568 a 572.
- 13.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.7 A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

deste Contrato; e

b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

13.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.8.

13.10 A garantia prevista no item 13.7, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG**.

13.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

13.12 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

13.13 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA**

14.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE deverá realizar o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14.2 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada.

14.3 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas no item 14.1.

14.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional;
- c) Multa sobre FGTS e contribuição social para rescisão sem justa causa;
- d) Encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5 A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

termos para abertura da conta corrente vinculada.

- 14.6 A assinatura deste contrato de prestação de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:
- Solicitação da CONTRATANTE, através de Ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, em nome da empresa, conforme o disposto na cláusula décima sexta;
 - Assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 14.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observando maior rentabilidade.
- 14.8 Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no item 14.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.
- 14.9 A empresa contratada poderá solicitar autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.
- 14.10 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 14.11 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 14.12 A autorização que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 14.13 A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.14 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 14.15 Os valores provisionados para atendimento do item 14.4, serão discriminados conforme tabela abaixo, como reserva mensal para o pagamento dos encargos trabalhistas:

ITEM	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5% (cinco por cento)
SUBTOTAL	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
-------	---	--	--

*Considerando as alíquotas de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.
- 15.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 15.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o contrato, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 15.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 15.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo.
- 15.9 Conceder o aceite dos serviços executados.
- 15.10 No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, a seguinte documentação:
 - 15.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 15.10.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 15.11 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
 - 15.11.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 15.11.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.11.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.11.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 15.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 15.11.6 Não estar incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 15.12 A qualquer momento, o Fiscal poderá solicitar:
 - 15.12.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONAB;
 - 15.12.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONAB;
 - 15.12.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 15.12.4 Cópia do comprovante de pagamento do 13º salário;
 - 15.12.5 Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 15.12.6 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente que comprove a realização de exames médicos periódicos, dos empregados que prestam serviços;
 - 15.12.7 Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 15.12.8 Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 15.12.9 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 15.12.10 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - 15.12.11 Comprovações de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 15.13 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, será exigido:
 - 15.13.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 15.13.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.13.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 15.13.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
 - 15.13.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 15.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.10 deverão ser solicitados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.15 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 15.16 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 15.14 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 15.18 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 569 do RLC-CONAB.
- 15.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 15.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 15.21 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 15.20, a CONAB deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.
- 15.22 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.
- 15.23 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 15.24 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.25 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art.510, §1º do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 17.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONAB, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução dos serviços, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 18.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 18.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 18.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 18.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 18.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 18.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item a) do subitem 18.6, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 18.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 18.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO

19.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRAA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

LEANDRO DE MORAIS MAIA

Superintendência Regional de Roraima
Superintendente Substituto

DYENE MENEZES

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituta

PELA CONTRATADA:

IRANEIDE DA SILVA RODRIGUES

Sócia Proprietária

